

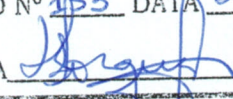


Adrianópolis, 06 de Julho de 2021.

**Ofício nº** 209/2021

**Assunto:** Projeto de Lei nº 030/2021

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

CÂMARA MUNICIPAL DE ADRIANÓPOLIS / PR	
CNPJ: 00.532.195/0001-10	
PROTOCOLO Nº <u>153</u>	DATA <u>07/07/2021</u>
ASSINATURA 	

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a essa Egrégia Casa de Leis, com o objetivo de encaminhar o Projeto de Lei nº 030/2021, que trata da ratificação dos atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

Salientamos que o objetivo desse Projeto, é promover as melhorias na condução dos processos de trabalho e de gestão, visando a otimização, a eficiência, a publicidade e a transparência do serviço público.

Ainda em tempo, considerando a relevância do projeto, solicitamos que o mesmo seja analisado e posteriormente aprovado em "**regime de urgência**"

Na certeza de contar com o pronto atendimento e sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

  
**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**RUY TAVERNA DA FONSECA**

Presidente da Câmara Municipal de Adrianópolis

Nesta Cidade



## JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 030/2021, ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP.

A AMP é uma sociedade civil de duração indeterminada, de âmbito estadual, sem fins lucrativos, com sede e foro na Capital do Estado do Paraná. É declarada de utilidade pública através da Lei Estadual nº 5.455 de 24 de dezembro de 1966, sendo que a recente lei estadual 19.216/2017 reconheceu a AMP também como entidade representativa dos municípios do Paraná, com abrangência aos 399 municípios do Paraná, portanto, uma entidade de abrangência estadual.

Dentro dessa ótica a AMP busca melhorias na condução dos processos de trabalho e de gestão, visando à otimização, a eficiência, a publicidade e a transparência.

Assim, em observância a lei de responsabilidade fiscal, a AMP terá o pagamento necessariamente feito por meio de lei autorizativa.

Pelo exposto, e considerando a relevância da matéria solicitamos, a análise e posterior aprovação.

  
**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº 030/2021, DE 06 DE JULHO DE 2021

**Súmula:** "Ratifica os atos do Poder Executivo Municipal como associado da Associação dos Municípios do Paraná – AMP e da outras providências"

**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**, Prefeito Municipal de Adrianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

**Artigo 1º** - Fica ratificado a manutenção do Município de Adrianópolis – PR como ente associado e integrante da AMP – Associação dos Municípios do Paraná, desde a criação da entidade até a presente data.

**Artigo 2º**- Fica o Executivo Municipal autorizado abrir a contribuir mensalmente com a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com CNPJ sob nº 76.694.132/0001-22, entidade estadual oficial de representação dos Municípios do Estado do Paraná.

**§ 1º** - A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Adrianópolis nas esferas administrativas do Estado do Paraná e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos públicos de todas as esferas, na defesa e promoção dos direitos de seus associados, bem como, no aprimoramento da Gestão Pública Municipal.

**§ 2º** - A contribuição a que se refere o presente artigo esta prevista no Estatuto Social da Associação dos Municípios do Paraná, aprovado em Assembléia Geral na forma estatutária vigente.

**Artigo 3º**- A contribuição a que se refere o artigo anterior será na importância de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), mensais, a partir de 15/07/2021, sendo atualizado anualmente por Assembléia Geral, nos moldes estatutários.



**Artigo 4º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, e se necessário, devidamente suplementadas.

**Artigo 5º-** Tanto o Poder Executivo Municipal, quanto o Legislativo, poderão exigir prestação de contas da entidade Associação dos Municípios do Paraná, para fins de repasse de informações aos órgãos competentes.

**Artigo 6º-** Ficam ratificados os atos de vinculação, delegação e contribuição realizados pelo Poder Municipal junto a AMP ate a data da publicação da presente data.

**Artigo 7º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Adrianópolis, aos 06 dias do mês de julho do ano de 2021.

  
**VANDIR DE OLIVEIRA ROSA**  
Prefeito Municipal